



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36

REGIMENTO INTERNO

DA

ÁREA DE INTEGRIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Área de Integridade, que tem caráter permanente e é submetida à legislação aplicável e ao Estatuto Social da PPSA.

§1º. A Área de Integridade é a instância responsável pela implementação e gestão do Programa de Integridade da PPSA.

§2º. Em observância ao artigo 9º, §2º, da Lei nº 13.303/2016 e ao artigo 16 do Decreto nº 8.945/2016, as competências da Área de Integridade são aquelas estabelecidas no artigo 92 do Estatuto Social da PPSA.

§3º. A Área de Integridade é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente da PPSA e suas atividades poderão ser conduzidas por Diretor responsável, observado o Parágrafo Único do artigo 91 do Estatuto Social da PPSA.

§4º. Este Regimento e suas alterações são elaborados pelo Diretor-Presidente ou Diretor responsável e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 2º. Além do Diretor que a conduzirá, a Área de Integridade será composta por, no mínimo, 2 (dois) empregados, nomeados e destituídos pelo Diretor-Presidente com período de exercício de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Os membros da Área de Integridade deverão atender aos seguintes requisitos: (i) possuir 2 (dois) ou mais anos de vínculo empregatício com a PPSA; (ii) não possuir registro de sanção disciplinar arquivado na Gerência de Recursos Humanos; (iii) ter participado dos treinamentos específicos disponibilizados, direta ou indiretamente, pela PPSA, sobre Código de Conduta e Integridade.

§2º. Os requisitos para indicação deverão ser comprovados documentalmente, quando for o caso, e arquivados na pasta do Colaborador na Gerência de Recursos Humanos.

§3º. Estão impedidos de serem designados ou permanecer na Área de Integridade empregados afastados da PPSA por motivos disciplinares. No impedimento temporário de membros da Área de Integridade, o Diretor-Presidente nomeará substituto.

§4º. A função de membro da Área de Integridade é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da PPSA.

Art. 3º. Compete privativamente ao Diretor-Presidente ou ao Diretor responsável designado:

- I - Convocar, observado o disposto no artigo 4º deste Regimento, instalar e presidir as reuniões;
- II - Representar a Área de Integridade;
- III - Convocar eventualmente participantes para reuniões da Área de Integridade; e



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros da Área de Integridade.

Art. 4º. A Área de Integridade se reunirá de forma ordinária com frequência mínima trimestral ou, ainda, sempre que convocada pelo Diretor responsável ou pelo Diretor-Presidente da PPSA.

§1º. As convocações das reuniões serão realizadas por e-mail, especificando a pauta da reunião, com antecedência mínima de 48 horas. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros da Área de Integridade quando do envio da convocação.

§2º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Diretor-Presidente ou Diretor responsável, podendo aprovar assuntos adicionais propostos pelos demais membros da Área de Integridade.

§3º. As reuniões se instalarão com a presença de mais da metade dos membros.

§4º. As proposições para deliberação serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões, cabendo ao Diretor-Presidente ou ao Diretor responsável, além do voto comum, o voto de qualidade.

§5º. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses de um dos membros da Área de Integridade em relação a determinado assunto a ser discutido, é dever do próprio membro comunicar tal impedimento aos demais, e se abster de opinar sobre aquele assunto.

§6º. Caso o membro da Área de Integridade tenha conflito de interesses em algum assunto a ser debatido e não comunique tal fato, qualquer outro membro que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

§7º. A manifestação da situação de impedimento, conforme descrito nos parágrafos anteriores, e a subsequente incidência do disposto no § 5º deste artigo deverão constar da ata da reunião.

Art. 5º. Os assuntos, orientações, discussões e recomendações serão registrados em ata de reunião e divulgados para todos os membros com os pontos relevantes das discussões e eventuais pontos de divergências.

Art. 6º. Os membros da Área de Integridade deverão:

I - Comparecer às reuniões;

Dar-se-á vacância do cargo quando o membro da Área de Integridade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas nas últimas 12 (doze), sem justificativa razoável, de acordo com a avaliação do Diretor-Presidente ou Diretor responsável;

II - Discutir e deliberar sobre as pautas propostas, abstendo-se nos casos previstos no parágrafo 5º do artigo 4º deste Regimento;

III - Colaborar em trabalhos, pesquisas ou pareceres solicitados pelo Diretor-Presidente ou Diretor responsável; e

IV - Cumprir treinamento anual sobre Integridade.



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Art. 7º. A Área de Integridade deverá elaborar relatório trimestral de suas atividades, que será encaminhado à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Art. 8º. A Área de Integridade contará com a assessoria da Consultoria Jurídica, da Auditoria Interna ou de quaisquer outras unidades internas da PPSA, observadas as demais normas internas da empresa.

Art. 9º. A Área de Integridade poderá vir a contar, para o exercício de suas atividades, com consultores externos e especialistas para a análise, discussão e implantação de soluções dos temas e matérias sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Art. 10. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Diretor responsável ou pelo Diretor-Presidente.